LEI Nº 2015, de 28 de agosto de 1992
Autoriza a locação de imóvel para 2º Distrito Policial

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar a locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do 2º Distrito Policial.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de agosto de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal